O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os vencimentos dos professôres rurais elevados para Cr$ 50.000 mensais, no exercício de 1.966.

Art. 2º - A despesa de que trata a presente lei, correrá por verba própria consignada em orçamento para o exercício de 1.966.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

[signature]

Regª e pubª n/ secretaria na mesma data.

O Sec. em com., [signature]

Lei nº 1.317, de 30 de novembro de 1.965.

Dispõe sôbre vencimentos dos servidores municipáis.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores municipáis, no exercício de 1966, passam a ser os seguintes:

Secretário	Cr$	1.452.000
Auxiliar	Cr$	1.116.000
Chefe do S. de Contabilidade.	Cr$	1.452.000
Auxiliar	Cr$	1.140.000
Chefe do S. de Fazenda	Cr$	1.452.000
Tesoureiro	Cr$	1.452.000

Pensionistas

Viúva do maqueje de Matadouro Cr$ 396.000
Viúva do auxiliar da E. Rodoviária Cr$ 690.000

Art.º 2º. As despesas de que trata esta lei, correrão por verbas próprias consignadas em orçamento para o exercício de 1.966.

Art.º 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registrada M. de Frutal, 30 novembro de 1.965.

Fernando [illegible]

Reg.ª e publ.ª na secretaria na mesma data.

O sec. em Com.,

Lei n.º 1.318, de 30 de novembro de 1.965.

Cria o cargo de Porteiro-Contínuo.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º. Fica criado o cargo de porteiro contínuo no quadro dos servidores municipais, com a remuneração mensal da quantia de Cr$ 65.00.

Art.º 2º. O cargo de que trata o art.º 1º, será incluido em orçamento para o exercício de 1966.

Art.º 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fa-